

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 02/2016 Título III – ÁREA MUNICIPAL Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor SECÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I - DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Colaboração

OBJETO: Cofinanciar a continuidade do serviço de proteção social de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de pessoas idosas, nas condições e cláusulas

do Termo de Colaboração nº 001/2019 - Emenda Parlamentar nº 37300003

EXERCÍCIO: 2019

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

ENDEREÇO e CEP: Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP

CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: João Gonçaives de Jesus

VALOR TOTAL DOS REPASSES: 50.120,70 (cinquenta mil, cento e vinte reais e setenta

centavos)

LEI AUTORIZADORA: 3.508, de 26 de fevereiro de 2019

REPASSES CONCEDIDOS: NE 2090 15/03/201

5 2090 15/03/2019 50.000,00

NE 3190 17/04/2019 120,70 FR5 Federal

50.120,70

FR5 Federal

DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 31/01/2020

II - HISTÓRICO

O presente parecer conclusivo, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada, no exercício de 2019, atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências da Lei nº 13.019/2014 e das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto no art. 189 daquelas Instruções.

Neste parecer, a área técnica faz análise com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade, do seu regular funcionamento, do cumprimento das cláusulas pactuadas e a regularidade dos gastos, com observância a sua finalidade estatutária e aos princípios fundamentais constitucionais.

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de instituição de longa permanência para idosos, nos termos de seu estatuto. Tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância

Jun



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

social e de interesse público, de acolhimento aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial.

Trata-se de transferência voluntária de recursos na modalidade de incremento temporário oriunda de emenda parlamentar, classificada como custeio, repassada fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instruída pela Portaria nº 130, de 27 de março de 2017 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Os recursos de que trata a Portaria citada foram repassados em parcela única ao município e destinados ao Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

III - ANÁLISE

Após análise dos documentos apresentados, atestamos:

- 1. A prestação de contas foi apresentada formal e tempestivamente.
- 2. A entidade encontra-se em regular funcionamento, no endereço supracitado, possui capacidade de acolhimento para 32 (trinta e dois) idosos. Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência ILPI, devidamente reconhecida e a única que atua nesse segmento no município. Seus recursos humanos são constituídos por assistente social, técnicos em enfermagem, cozinheira, lavadeira, cuidadoras, fisioterapeuta, médico, faxineiro e serviços gerais, além de voluntários.
- 3. Possui capacidade para a realização de suas atividades e, por força de sua constituição, ao desenvolvê-las, observou aos princípios fundamentais instituídos em seu Estatuto, tais quais da legalidade por realizar somente os gastos permitidos pela lei que autorizou o repasse; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade, com disciplina; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a prática de seus atos, com transparência, prestando contas e garantindo o acesso à informação em seu endereço eletrônico disponível em www.larcardoso.com.br; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado; além da eficiência desta parceria que permitiu à entidade a continuidade de seus serviços, fornecendo abrigo e atendimento de qualidade aos idosos assistidos, aplicando desse modo os recursos conforme o previsto.
- 4. A entidade mantém suas atividades, serviços e projetos através de recursos próprios, arrecadados em campanhas e promoções, doações, aposentadorias dos internos, além dos recursos subvencionados pelo município de Cardoso, Alvares Florence, Mira Estrela e Pontes Gestal. Em 2019, contou com a indicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, objeto de emenda parlamentar, para Estruturação da Rede Serviços de Proteção Social Especial.
- 5. O Lar atingiu sua capacidade máxima de atendimentos permanentes no decorrer do exercício de 2019. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas e contabilizadas, na forma apresentada a seguir. Somaram-se à execução da despesa o montante auferido das aplicações financeiras no valor de R\$ 120,70 + R\$ 357,80, totalizando R\$ 478,50 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito aos gastos com pessoal estão regulares, certificados nos autos do processo de prestação de contas. A movimentação dos recursos ocorreu em conta específica vinculada ao presente Termo, permitindo sua rastreabilidade.



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46,599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

6. As ações objeto do Termo em análise, asseguradas pela entidade, foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntados aos autos.

7. Na tabela apresentada a seguir estão demonstradas as atividades desenvolvidas com os recursos recebidos por meio de repasses da Prefeitura Municipal de Cardoso, como suplementação à execução de seus objetivos.

Natureza da Despesa	Valor previsto	Valor executado
Recursos Humanos	17.704,44	16.550,76
Gêneros alimentícios	32.295,56	33.927,74
TOTAL DOS GASTOS	50.000,00	50.478,50

Destaca-se, por oportuno, que o Termo foi aditado em 16/04/2019, para acrescer ao valor inicial as receitas auferidas de aplicações financeiras ocorridas entre a data do crédito na conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social e a efetiva transferência dos recursos à entidade, no valor de R\$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos). Seguindo as orientações do órgão concedente, os rendimentos fazem parte do ajuste.

8. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a perfeita contabilização das transações realizadas.

9. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados, atestados pelos membros do Conselho da entidade beneficiária, inclusive quanto à regularidade fiscal. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão concessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram juntadas ao processo de prestação de contas.

Isto posto, <u>julgamos oportuna a aprovação</u> das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 29 de junho de 2020.

Anita Maria Minto Assistente Contábil



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: <u>www.cardoso.sp.gov.br</u> - E-mail: <u>prefeitura@cardoso.sp.gov.br</u>

IV - DECISÃO

Visto.

De acordo.

Concluímos que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 29 de junho de 2020.

Elisandra Menani Hernandes

Secretária de Assistência Social Substituta (à época)

Fátima Heloísa Queiroz de Paula Nattes Secretária de Assistência Social

V - HOMOLOGAÇÃO

À vista do exposto, APROVO a referida prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Cardoso, 29 de junho de 2020.

Jair César Nattes Prefeito Municipal